

C B T N - ATRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

RESOLUÇÃO CNEN-Nº 01/73

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) em sua 403a. sessão, realizada em 8 de janeiro de 1973 tendo em vista a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e a Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1972, considerando o Convênio firmado em 26 de abril de 1968, entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, e considerando a política de administração, no sentido de transferir à Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), as atribuições executivas de natureza empresarial, restando a Comissão de Energia Nuclear as atribuições específicas de planejamento e política global, bem como as de natureza normativa e fiscalizadora, sem prejuízo das responsabilidades e competências previstas, na Lei nº 4.118/62 e nas Diretrizes da Política Nacional de Energia Nuclear.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), doravante denominada Companhia, o exercício das atividades previstas para a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), doravante denominada Comissão, nas seguintes cláusulas e dispositivos do Convênio CNEN/ELETROBRÁS :

- a) Parágrafo único da cláusula segunda.
- b) Letra "f" da cláusula quinta.
- c) Parágrafo primeiro da cláusula décima terceira.
- d) Cláusula décima sétima e seu parágrafo.

Art. 2º - Serão exercidas conjuntamente pela Comissão e pela Companhia as atribuições estabelecidas nas cláusulas e dispositivos os seguintes do referido Convênio :

- a) Cláusula segunda caput.

- b) Parágrafo único da cláusula terceira.
- c) Cláusula sétima.
- d) Cláusula décima segunda.
- e) Letra "b" do parágrafo segundo da cláusula décima terceira.
- f) Cláusula décima nona.

Art. 3º - Quanto ao disposto na cláusula segunda do Convênio CNEN/ELETROBRÁS, permanecerão sob a responsabilidade direta da Comissão as atribuições regulatórias, de licenciamento e fiscalização de instalações e materiais nucleares.

Art. 4º - Para o pleno exercício das atribuições transmitidas pela presente Resolução, fica a Companhia estatuída como mandatária da Comissão, podendo estabelecer entendimentos diretamente com a Eletrobrás ou com a sua subsidiária credenciada, na forma do mencionado Convênio.

Art. 5º - Os órgãos da Comissão que anteriormente vinham exercendo atribuições, que pela presente Resolução são transmitidas à Companhia deverão transferir a mesma os dados e as informações, documentos e trabalhos até então coletados e realizados.

Art. 6º - Para as atividades que passaram a ser exercidas com exclusividade pela Companhia, esta deverá apresentar relatórios periódicos à Comissão.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1973.

(ass.) Hervásio Guimarães de Carvalho

Octacílio Cunha
Membro

Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

D.O. de

/lca.